



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 407 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 30/08/2019



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 407 - SEXTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 30/08/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

PORTARIA Nº 3008.001/2019 - GAB

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013, de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. RUSSELL SIRIUS ANACLETO E ANDRADE, portador do RG nº 274608894, SSP-CE, CPF nº 633.008.343-68, do Cargo de Provimento em Comissão, símbolo DAS-1 de Secretário Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 30 DE AGOSTO DE 2019.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

PORTARIA Nº 3008.001/2019 - 0001

Dispõe sobre os critérios para o controle eletrônico e a aferição de frequência dos servidores no âmbito da Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Cultura, Esporte, Finanças, Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Turismo, Do Trabalho e Assistência Social de Cedro e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SAÚDE, TURISMO, DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar aspectos relacionados ao cumprimento de jornada, aferição e ao controle eletrônico de frequência dos servidores da Pasta;

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei nº 091/2000, de 11 de dezembro de 2000, que trata do controle de frequência do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o controle eletrônico de frequência e a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores deste Órgão, disciplinados por esta Portaria, em caráter complementar às demais disposições que disciplinam sobre o controle eletrônico de frequência de servidores.

Parágrafo único. São considerados como servidores deste Órgão os efetivos, os requisitados de outros órgãos e os ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial.

CAPÍTULO I

DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º - A jornada de trabalho será aquela prevista na legislação do respectivo cargo, emprego ou função ou ampliadas por força de regulamento autorizativo.

§ 1º No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais às normas que tratam do assunto.

Art. 3º - Os horários de início e de término para cumprimento da jornada de trabalho serão estabelecidos pela chefia imediata, para cumprimento da carga horária de 40(quarenta) horas, 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas semanais de acordo com normas reguladoras para cada caso, observado o interesse do serviço, a carga horária dos servidores lotados ou em exercício na respectiva Unidade e o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º As escalas de horário a que se refere o caput deste artigo devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir a transmissão ordenada das tarefas e o funcionamento regular das unidades dos Órgãos.

§ 2º Para atender à necessidade do serviço prestado, o servidor poderá ser designado para exercer suas atividades:

I - Além da jornada de trabalho diária a que estiver submetido, desde que não ultrapasse os limites diário ou semanal previsto em lei;

II - Aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não haja expediente regular na unidade administrativa, em regime de plantão, conforme ordem de serviço específica, que deverá observar o seguinte:

a) especificação do serviço a ser executado, o período de sua execução e a carga horária diária destinada à execução do serviço;

b) prévia aprovação do titular da Secretaria ou unidade correspondente.

§ 3º Para o desempenho de suas atividades externas de prazo específico, devidamente determinadas ou autorizadas por meio da autoridade superior, da qual conste a quantidade de horas destinada ao seu cumprimento.

§ 4º Excepcionalmente, em situações em que a natureza do serviço ou razões de interesse público justificarem, a autoridade superior poderá autorizar no que se refere o § 3º observar o seguinte:

I - Especificação do serviço externo a ser executado, o período de sua execução e a carga horária diária destinada à execução de serviço externo, que deverá compreender, necessariamente, as

remuneração do servidor:

I - Os atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas pela chefia imediata do servidor;

II - Os esquecimentos de um dos registros eletrônicos previstos no dia.

Art. 13 Será realizada auditoria sistemática e aleatória pelos órgãos de controle para observância das regras dispostas nesta Portaria.

Art. 14 A chefia imediata fica sujeita às sanções administrativas, civis e criminais pelas justificativas e pelo descumprimento dos incisos do artigo 12 desta Portaria.

Art. 15 O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, à sua rede de alimentação ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Art. 16 O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria poderá sujeitar o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções previstas no Estatuto do servidor e Regime Jurídico do município de cedro-CE.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do Órgão, após ouvida a Secretaria de Administração/Coordenadoria de recursos humanos.

Art. 18 Até o dia 20 de setembro de 2019, os equipamentos eletrônicos de controle de frequência de que trata esta Portaria serão utilizados em caráter experimental, paralelamente à coleta de assinatura em folhas de ponto para os casos que não forem computados a digital.

Art. 19 O estabelecido no art. 18, não desobriga o servidor de utilizar o equipamento eletrônico para controle de frequência, que deverá adaptar-se nesse período.

Parágrafo único. A implementação definitiva dos sistemas e equipamentos a que se refere o caput, bem como do efetivo início, dar-se-á em 23 (vinte e três) de setembro de 2019.

Art. 20 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 30 DE AGOSTO DE 2019.

BRUNO ARAÚJO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário Municipal de Agricultura

ADRIANO JOSÉ DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças

ELLESON GOUVEIA BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social

JOSÉ MAURICIO BEZERRA PINTO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MARIA APARECIDA DE SOUZA EVANGELISTA
Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ CLERITON COSTA LEITE JÚNIOR
Secretário Municipal de Esporte

MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

RUSSEL SIRIUS ANACLETO E ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO SIDNEY ANDRÉ FERNANDES
Secretário Municipal de Turismo

ANTONIO EDSANDRO LOPES SOUTO
Controlador Geral do Município

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**